

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

1. É do nosso conhecimento que:

Os tratamentos termais prescritos nos cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS) vão voltar a ser comparticipados em 2019, regressando ao regime livre, segundo o mecanismo de reembolso, existente até 2011, altura em que este financiamento foi suspenso.

Em 2017, com a aprovação da Lei do Orçamento de Estado para 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), foi aprovado o artigo 190.º, que instituiu que, durante o ano de 2018, o Governo estabelecesse o regime de reembolso, mediante prescrição médica, das despesas com cuidados de saúde prestados nas termas.

Face a esta disposição, o Governo através do Despacho n.º 1492/2018, de 12 de fevereiro, criou a Comissão Interministerial, que entregou o Relatório Final com o estudo e proposta de implementação de modelos de comparticipação das despesas com cuidados de saúde, prestados em estabelecimentos termais.

A Portaria n.º 337-C/2018 de 31 de dezembro, estabelece as condições de comparticipação do Estado a estes tratamentos, retomando o financiamento dos tratamentos realizados nas termas, suspenso desde 2011.

O regime de comparticipação, que assume a forma de projeto-piloto, será avaliado ao fim de um ano, de forma a medir, de forma cuidada, os benefícios alcançados por estes tratamentos. Posteriormente será definida a política a seguir em matéria de prescrição e comparticipação nesta área.

Assim, e no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, o valor da comparticipação paga pelo Estado ascende a 35% do preço do conjunto de tratamentos, tendo como limite 95 euros por utente.

As comparticipações abrangem várias doenças, entre as quais artrite reumatoide, rinite, asma, diabetes, anemia ou insuficiência venosa.

Este projeto-piloto concretiza as conclusões dos trabalhos da Comissão Interministerial criada em fevereiro de 2018.

Os resultados deste projeto serão apresentados no primeiro trimestre de 2020.

(2)No entanto, o regime de comparticipação agora em vigor, assume a forma de projeto-piloto

que será avaliado ao fim de um ano, de forma a medir, cuidadosamente, os benefícios alcançados por estes tratamentos

Assim, ao abrigo das disposições legais e regimentais, a deputada abaixo-assinada, vem, através de V. Ex<sup>a</sup>, solicitar à Exma Sra Ministra da Saude que preste os seguintes esclarecimentos:

- Que razões levam o governo a optar por um projeto piloto neste domínio, ou seja relativamente à comparticipação nos tratamentos termais?
- Quais os critérios que serão usados na avaliação prevista? Se há uma avaliação ex-post (1 ano volvido) parte-se do pressuposto que os operadores e beneficiários conhecem os critérios de avaliação;
- Que expectativa podemos ter quanto à conversão de projeto piloto em principio definitivo?
- Gostaríamos de confirmar que não há uma dúvida relativamente à importância de comparticipação em tratamentos termais, mas o que estará em causa neste exercício de avaliação é a modalidade de comparticipação.

Palácio de São Bento, 10 de janeiro de 2019

Deputado(a)s

MARGARIDA MARQUES(PS)